



Prot 586/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 714/15

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II E ACRESCENTA INCISO IV, AO ART. 10, ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º E ACRESCENTA OS § 12-A, § 12-B E § 12-C AO ART. 11, REVOGA O § 4º, COM SEUS INCISOS, § 7º E § 12, DO ART. 11, ACRESCENTA INCISOS IV E V, NO ART. 40 E MODIFICA O § 8º, DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL N. 4.643/2007, ALTERADA PELA LEI 4.891/2010.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a redação do inciso II e acrescentado o inciso IV, no art. 10, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei n. 4.891/2010, com a seguinte redação:

[...]

“II – afastado para gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, observado o disposto no art. 11, desta Lei”;

“IV – licenciado para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie sem vencimentos, desde que continue contribuindo para o regime próprio de previdência”.

Art. 2º. O § 2º, do art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos § 12-A, § 12-B e § 12-C:

“§ 2º. O servidor afastado em decorrência de licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, se pretender manter a qualidade de segurado, deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a contribuição, devidamente atualizada, relativa à sua parte e a do Poder Público que se vincula, levando em consideração a sua última remuneração, sob pena de suspensão da qualidade de segurado, nos termos definidos no inciso II do caput deste artigo”.

“§ 12-A – Nas hipóteses definidas no inciso II do caput e na parte final do § 2º deste artigo, o servidor retomará a qualidade de segurado quando voltar a contribuir para o regime próprio de previdência, observado o prazo de carência disposto no inciso IV do caput do art. 40.

§ 12-B – O servidor que retomar a qualidade de segurado, nos termos do § 12-A deste artigo, poderá, para fins de dispensa do prazo de carência, pagar as quantias devidas ao IPREM, segundo as hipóteses previstas no art. 11, II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE –
MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 12-C – Para contagem de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, servidor que retomar a qualidade de segurado, nos termos do § 12-A, deste artigo, poderá pagar os valores de contribuição previdenciária, devidamente atualizados, referentes ao período em que esteve licenciado”.

Art. 3º. Ficam acrescentados os incisos IV e V, ao artigo 40, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei Municipal n. 4.891/2010, com a seguinte redação:

[...]

“IV – três meses de contribuição, para o servidor que retomar a qualidade de segurado nos termos do § 12-A, do artigo 11, após a suspensão em virtude do não pagamento de três contribuições consecutivas;

V – seis meses de contribuição, para o servidor que retomar a qualidade de segurado, nos termos do § 12-A, do art. 11, após a suspensão, em virtude do não pagamento de contribuição, de forma intercalada ou consecutiva.”

Art. 4º. O § 8º, do art. 11, da Lei n. 4.643, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...].

§ 8º. O valor da quitação do débito poderá ser dividido em até 60 vezes, desde que o prazo não ultrapasse o período para a aposentadoria. Neste caso, o débito não poderá ser parcelado ou a aposentadoria concedida. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.”

Art. 5º. Fica autorizada a revisão de parcelamento em vigência, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) parcelas, considerando as parcelas quitadas.

Art. 6º. Fica revogado o inciso III, do art. 10, o § 4º e seus incisos, § 7º e o § 12, do art. 11, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei n. 4.891/2010.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 714/2016

O Projeto de Lei visa modificar a redação do inciso II e acrescentar o inciso IV, no art. 10, bem como acrescentar os incisos IV e V, ao artigo 40, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei Municipal n. 4.891/2010.

Os referidos dispositivos tratam da Licença Sem Vencimento do servidor municipal e da sua condição de segurado. No art. 10 da Lei Municipal n. 4.643/2010, inciso II, consta:

“Art. 10. Permanece filiado ao IPREM, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgãos ou entidade da administração indireta do Município ou órgão da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.”

Ocorre que para permanecer na condição de segurado há necessidade do servidor contribuir com a sua parte e a parte patronal, sendo que, na maioria dos casos, os servidores deixam de contribuir, por falta de recursos, perdendo a condição de segurado, na forma do art. 11, que dispõe:

“Art. 11. A perda da condição de segurado do IPREM ocorrerá nas hipóteses de falecimento, exoneração ou demissão, cassação de aposentadoria obtida fraudulentamente ou disponibilidade e falta de recolhimento das contribuições.

§ 1º ...

§ 2º. O servidor afastado em decorrência de licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 12-C – Para contagem de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, servidor que retomar a qualidade de segurado, nos termos do § 12-A, deste artigo, poderá pagar os valores de contribuição previdenciária, devidamente atualizados, referentes ao período em que esteve licenciado”.

Art. 3º. Ficam acrescentados os incisos IV e V, ao artigo 40, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei Municipal n. 4.891/2010, com a seguinte redação:

[...]

“IV – três meses de contribuição, para o servidor que retomar a qualidade de segurado nos termos do § 12-A, do artigo 11, após a suspensão em virtude do não pagamento de três contribuições consecutivas;

V – seis meses de contribuição, para o servidor que retomar a qualidade de segurado, nos termos do § 12-A, do art. 11, após a suspensão, em virtude do não pagamento de contribuição, de forma intercalada ou consecutiva.”

Art. 4º. O § 8º, do art. 11, da Lei n. 4.643, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...].

§ 8º. O valor da quitação do débito poderá ser dividido em até 60 vezes, desde que o prazo não ultrapasse o período para a aposentadoria e o valor de cada parcela não poder. Neste caso, o débito não poderá ser parcelado ou a aposentadoria concedida. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.”

Art. 5º. Fica autorizada a revisão de parcelamento em vigência, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) parcelas, considerando as parcelas quitadas.

Art. 6º. Fica revogado o inciso III, do art. 10, o § 4º e seus incisos, § 7º e o § 12, do art. 11, da Lei Municipal n. 4.643/2007, alterada pela Lei n. 4.891/2010.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE